

CONTRATO Nº 099/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MATÉRIAS INJETÁVEIS, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 500.008,49 (Quinhentos mil, oito reais e quarenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15/09/2026
FINAL: 15/09/2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99
RUA BOM JARDIM, S/N, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MARANHÃO.
RAY SOUSA ALVES MIRANDA, - CPF Nº 071.133.163-44, PORTARIA Nº 001/2025.



DADOS DO CONTRATADO

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ: 40.269.624/0001-23
INSC. ESTADUAL: 12.678.151-6
ENDEREÇO: RUA 4 Nº 6 BAIRRO: SUPER QUADRA 602
CIDADE: IMPERATRIZ ESTADO: MA CEP: 65.913-320
TELEFONE: (99) 99115-0043
E-MAIL: donvita.dist@gmail.com.
RAFAEL VANZ - CPF: Nº 984.635.272-72 - RG Nº 070765022019-0 SSP/MA



FISCAL DO CONTRATO
Francisco Sousa Pereira

PREÂMBULO

Aos 15 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.091.765/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, MATÉRIAS INJETÁVEIS, MÉDIA COMPLEXIDADE, E SAÚDE BUCAL)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 500.008,49 (Quinhentos mil, oito reais e quarenta e nove centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Lote 1 - CORRELATOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL R\$
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA UNIDADE	Unidades	10000	MEDIX/WEISHAN WEILONG	ABAIXADOR DE LINGUA	R\$ 0,05	R\$ 500,00
2	AGULHA DESC. 13X4,5	Unidades	20000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 13X4,5	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
3	AGULHA DESC. 20X5,5	Unidades	20000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 20X5,5	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
4	AGULHA DESC. 25X7	Unidades	20000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 25X7	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
5	AGULHA DESC. 25X8	Unidades	20000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 25X8	R\$ 0,12	R\$ 2.309,20
6	AGULHA DESC. 30X7	Unidades	15000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 30X7	R\$ 0,12	R\$ 1.731,90
7	AGULHA DESC. 30X8	Unidades	8000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 30X8	R\$ 0,06	R\$ 481,92
8	AGULHA DESC. 40X12	Unidades	5000	MEDIX/ANHUI	AGULHA DESC. 40X12	R\$ 0,11	R\$ 552,20
9	ALCOOL ABSOLUTO FRASCO 1000ML	Unidades	200	TUPI/CALLAMARYS	ALCOOL 1000ml	R\$ 6,57	R\$ 1.313,23
10	ÁLCOOL IODADO FRASCO 1000 ML	Unidades	450	RIOQUIMICA/RIOQUIMICA	ALCOOL IODADO	R\$ 12,05	R\$ 5.421,60
11	ALMOTOLIA PLAST ÂMBAR VOLUME 250ML	Unidades	600	JPROLAB/JPROLAB	ALMOTOLIA PLAST	R\$ 3,36	R\$ 2.018,04
12	ALMOTOLIA PLAST TRANSPARENTE VOLUME 250ML	Unidades	600	JPROLAB/JPROLAB	ALMOTOLIA PLAST	R\$ 3,62	R\$ 2.174,66
13	ALMOTOLIA PLAST TRANSPARENTE VOLUME 500ML	Unidades	700	JPROLAB/JPROLAB	ALMOTOLIA PLAST	R\$ 4,90	R\$ 3.429,66
14	APARELHO DE GLICOSSIMETRO oncall plus	Unidades	600	MEDLEVENSOHN/ ACON BIOTECH	APARELHO DE GLICOSSIMETRO	R\$ 46,11	R\$ 27.665,22

15	APARELHO DE P.A SEM ESTETOSCOPIO	Unidades	150	ACCUMED/NINGBO	AP. P.A SEM ESTETOSCOPIO	R\$ 51,19	R\$ 7.678,34
16	APARELHO DE P.A C/ESTETOSCOPIO	Unidades	100	ACCUMED/NINGBO	APARELHO DE P.A	R\$ 74,62	R\$ 7.461,73
17	ATADURA DE CREPE 10 CM	Unidades	8000	KASMED/ KASMED	ATADURA DE CREPE 10 CM	R\$ 0,37	R\$ 2.971,84
18	ATADURA DE CREPE 12 CM C/12	Unidades	3000	KASMED/ KASMED	ATADURA DE CREPE 12 CM	R\$ 2,11	R\$ 6.325,20
19	ATADURA DE CREPE 15 CM C/12	Unidades	3000	KASMED/ KASMED	ATADURA DE CREPE 15 CM	R\$ 2,53	R\$ 7.590,24
20	ATADURA DE CREPE 20 CM C/12	Unidades	3000	KASMED/ KASMED	ATADURA DE CREPE 20 CM	R\$ 3,25	R\$ 9.743,82
21	ATADURA GESSADA 10CM	Unidades	150	ORTOM/ORTOM	ATADURA GESSADA 10CM	R\$ 1,39	R\$ 207,83
22	ATADURA GESSADA 15CM	Unidades	150	ORTOM/ORTOM	ATADURA GESSADA 15CM	R\$ 2,17	R\$ 326,05
23	ATADURA GESSADA 20CM	Unidades	150	ORTOM/ORTOM	ATADURA GESSADA 20CM	R\$ 3,81	R\$ 570,77
24	DETECTOR FETAL DOBLE PORTATIL PROFISSIONAL (SONAR)	Unidades	40	MACROSUL/ MD	DETECTOR FETAL	R\$ 446,78	R\$ 17.871,20
25	BRAÇADEIRA S/ MANGUITO P/ APAR. DE P.A ADULTO	Unidades	70	ACCUMED/NINGBO	BRAÇADEIRA S/ MANGUITO	R\$ 12,77	R\$ 893,61
26	CATETER INTRAVENOSO 16GA	Unidades	6000	DESCARPACK/POLY MEDICURE	CATETER INTRAVENOSO 16GA	R\$ 0,91	R\$ 5.451,72
27	CATETER INTRAVENOSO 18GA	Unidades	6000	DESCARPACK/POLY MEDICURE	CATETER INTRAVENOSO 18GA	R\$ 0,88	R\$ 5.271,00
28	CATETER INTRAVENOSO 20GA	Unidades	8000	DESCARPACK/POLY MEDICURE	CATETER INTRAVENOSO 20GA	R\$ 0,88	R\$ 7.068,16
29	CATETER INTRAVENOSO 22GA	Unidades	10000	DESCARPACK/POLY MEDICURE	CATETER INTRAVENOSO 22GA	R\$ 0,54	R\$ 5.421,60
30	CATETER INTRAVENOSO 24GA	Unidades	10000	DESCARPACK/POLY MEDICURE	CATETER INTRAVENOSO 24GA	R\$ 0,87	R\$ 8.684,60
31	CLOREXIDINA 2% FRASCO C/1000ML	Unidades	250	VIC PHARMA/VIC PHARMA	CLOREXIDINA 2% 1000ML	R\$ 15,02	R\$ 3.754,96
32	CLOREXIDINA ESCOVA ASSÉPTICA	Unidades	450	VIC PHARMA/VIC PHARMA	CLOREXIDINA ESCOVA ASSEPTICA	R\$ 2,23	R\$ 1.005,26
33	CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL FRASCO C/1000ML	Unidades	90	RIOQUIMICA/RIOQUIMICA	CLOREXIDINA 0,12%	R\$ 50,44	R\$ 4.539,69
34	COLETOR DE URINA SIST. FECHA FRASCO BOLSA C/2000ML	Unidades	1200	LABOR IMPORT/Yangzhou	COLETOR DE URINA 2000ML	R\$ 4,40	R\$ 5.277,02
35	COLETOR UNIVERSAL 50ML	Unidades	5000	CRAL/CRAL	COLETOR UNIVERSAL 50ML	R\$ 0,35	R\$ 1.757,00
36	COMPRESSA DE GAZES 7,5X 7,5 PACOTE C/500 NÃO ESTERIL	Unidades	1500	DESCTEXTIL/DESCTEXTIL	COMPRESSA DE GAZES 7,5X 7,5	R\$ 10,65	R\$ 15.971,13
37	COMPRESSA DE GAZES 7,5X 7,5 8 CAMADAS, 10 DOBRAS PACOTE COM 10 UNIDADES ESTERIL	Unidades	10000	DESCTEXTIL/DESCTEXTIL	COMPRESSA DE GAZES 7,5X 7,5-ESTERIL	R\$ 0,57	R\$ 5.672,60
38	COMPRESSA DE GAZES ROLO TIPO QUEIJO 13 FIOS NÃO ESTERIL ROLO C/ 400G	Unidades	1000	KASMED/KASMED	COMPRESSA DE GAZES ROLO TIPO QUEIJO	R\$ 32,54	R\$ 32.544,66
39	DESCARTEX 13 L	Unidades	800	FLEXPELL/FLEXPELL	DESCARTEX 13 L	R\$ 4,94	R\$ 3.951,74
40	DESCARTEX 20L	Unidades	800	FLEXPELL/FLEXPELL	DESCARTEX 20L	R\$ 9,08	R\$ 7.260,93
41	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	Unidades	10000	LABOR IMPORT	EQUIPO MACRO GOTAS	R\$ 0,98	R\$ 9.789,00

42	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	Unidades	1200	MEDIX/JIANGSU	EQUIPO MICRO GOTAS	R\$ 1,01	R\$ 1.216,85
43	EQUIPO MULTIVIA 2 VIAS	Unidades	2200	MEDIX/WELLMED	EQUIPO MULTIVIA 2 VIAS	R\$ 0,69	R\$ 1.513,03
44	EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE	Unidades	600	LABOR IMPORT/ ANHUI EASYWAY	EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE	R\$ 2,76	R\$ 1.656,60
45	ESCOVA GINECOLOGICA	Unidades	600	KOLPLAST/KOLPLAST	ESCOVA GINECOLOGICA	R\$ 2,31	R\$ 1.388,53
46	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMX 4,5M	Unidades	800	ADPELE/Missner & Missner	ESPARADRAPO 10CMX 4,5M	R\$ 9,98	R\$ 7.983,81
47	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 50MMX4,5M	Unidades	800	ADPELE/Missner & Missner	FITA CIRURGICA 10x4,5	R\$ 5,13	R\$ 4.104,35
48	ESTETOSCOPIO	Unidades	40	LABOR IMPORT/WUXI KAISHUN	ESTETOSCOPIO	R\$ 13,89	R\$ 555,61
49	ESPATULA DE AYRES	Unidades	8000	KASMED/THEOTO	ESPATULA DE AYRES	R\$ 0,11	R\$ 843,36
50	KIT COMPLETO PARA COLETA DE PCCU VAG. G	Unidades	1000	KOLPLAST/KOLPLAST	KIT DE PCCU VAG. G	R\$ 2,90	R\$ 2.901,56
51	KIT COMPLETO PARA COLETA DE PCCU VAG. M	Unidades	1500	KOLPLAST/KOLPLAST	KIT DE PCCU VAG. M	R\$ 2,68	R\$ 4.013,49
52	KIT COMPLETO PARA COLETA DE PCCU VAG. P	Unidades	1200	KOLPLAST/KOLPLAST	KIT DE PCCU VAG. P	R\$ 2,74	R\$ 3.289,10
53	FIO ALGODÃO N°2 C/AGULHA	Unidades	600	BIOLINE/BIOLINE	FIO ALGODÃO N°2	R\$ 1,50	R\$ 900,59
54	FIO CAT GUT CROMADO N°0 C/AG.	Unidades	200	BIOLINE/BIOLINE	FIO CAT GUT CROMADO N°0	R\$ 4,11	R\$ 821,27
55	FIO CAT GUT CROMADO N°2 C/AG.	Unidades	300	ACE INDUSTRIA/ACE INDUSTRIA	FIO CAT GUT CROMADO N°2	R\$ 4,03	R\$ 1.207,81
56	FIO CAT GUT SIMPLES N° 1 C/AG.	Unidades	180	BIOLINE/BIOLINE	FIO CAT GUT SIMPLES	R\$ 4,72	R\$ 850,29
57	FIO CAT GUT SIMPLES N°2 C/AG.	Unidades	400	ACE INDUSTRIA/ACE INDUSTRIA	FIO CAT GUT SIMPLES N°2	R\$ 3,96	R\$ 1.584,31
58	FIO CAT GUT SIMPLES N°3 C/AG.	Unidades	500	ACE INDUSTRIA/ACE INDUSTRIA	FIO CAT GUT SIMPLES N°3	R\$ 4,11	R\$ 2.053,18
59	FIO CAT GUT SIMPLES N°4 C/AG.	Unidades	500	ACE INDUSTRIA/ACE INDUSTRIA	FIO CAT GUT SIMPLES N°4	R\$ 3,69	R\$ 1.847,36
60	FIO DE NYLON N°0 C/AG.	Unidades	250	MEDIX/ YANCHENG	FIO DE NYLON N°0	R\$ 2,30	R\$ 576,05
61	FIO DE NYLON N°1 C/AG.	Unidades	360	MEDIX/ YANCHENG	FIO DE NYLON N°1	R\$ 1,92	R\$ 692,16
62	FIO DE NYLON N°2 C/AG.	Unidades	1000	MEDIX/ YANCHENG	FIO DE NYLON N°2	R\$ 2,43	R\$ 2.429,68
63	FIO DE NYLON N°3 C/AG.	Unidades	800	LABOR IMPORT/ HUAIAN	FIO DE NYLON N°3	R\$ 2,11	R\$ 1.690,74
64	FIO DE NYLON N°4 C/AG.	Unidades	800	MEDIX/ YANCHENG	FIO DE NYLON N°4	R\$ 2,00	R\$ 1.602,38
65	FIOCAT GUT CROMADO N°1 C/AG.	Unidades	500	ACE INDUSTRIA/ACE INDUSTRIA	FIO CAT GUT CROMADO N°1	R\$ 4,81	R\$ 2.404,58
66	FIOCAT GUT CROMADO N°3 C/AG.	Unidades	500	ACE INDUSTRIA/ACE INDUSTRIA	FIO CAT GUT CROMADO N°3	R\$ 3,75	R\$ 1.874,97
67	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE	Unidades	600	CIEX/CIEX	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE	R\$ 2,87	R\$ 1.719,85
68	FITA HOSPITALAR CREPE	Unidades	500	CIEX/CIEX	FITA HOSPITALAR CREPE	R\$ 4,06	R\$ 2.030,59
69	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR - ON CALL PLUS II	Unidades	30000	MEDLEVENSOHN/MICROTECH MEDICAL	TIRAS REAGENTES	R\$ 0,28	R\$ 8.283,00
70	FIXADOR CITOLOGICO FRASCO C/100ML	Unidades	150	KOLPLAST/KOLPLAST	FIXADOR CITOLOGICO	R\$ 10,71	R\$ 1.606,15

71	GEL PARA ULTRASON FRASCO C/1000ML	Unidades	150	NUTRIEX/NUTRIEX	GEL PARA ULTRASON	R\$ 11,06	R\$ 1.659,61
72	LANCETAS AUTOMATICA PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidades	20000	E-MEDICAL/ACON BIOTECH	LANCETAS AUTOMATICA P	R\$ 0,22	R\$ 4.417,60
73	LÂMINA DE BISTURI N°15	Unidades	1500	MEDIX/SteriLance	LÂMINA DE BISTURI N°15	R\$ 0,29	R\$ 436,74
74	LÂMINA DE BISTURI N°22	Unidades	2500	MEDIX/SteriLance	LÂMINA DE BISTURI N°22	R\$ 0,29	R\$ 715,35
75	LÂMINA DE BISTURI N°23	Unidades	2500	MEDIX/SteriLance	LÂMINA DE BISTURI N°23	R\$ 0,31	R\$ 765,55
76	LÂMINA DE BISTURI N°24	Unidades	2400	MEDIX/JIANGXI HONGDA	LÂMINA DE BISTURI N°24	R\$ 0,32	R\$ 759,02
77	LAMINA COM LADO FOSCA	Unidades	1000	KOLPLAST/KOLPLAST	LAMINA COM LADO FOSCA	R\$ 0,20	R\$ 195,78
78	LAMINAS PONTA LISA	Unidades	1500	PRECISION/LABOR IMPOT.	LAMINAS PONTA LISA	R\$ 0,07	R\$ 105,42
79	LUVA CIRURGICA 7.0 PAR	Unidades	1500	MEDIX/JIANGXI	LUVA CIRURGICA 7.0 PAR	R\$ 0,99	R\$ 1.483,41
80	LUVA CIRURGICA 7.5 PAR	Unidades	1500	MEDIX/JIANGXI	LUVA CIRURGICA 7.5 PAR	R\$ 1,03	R\$ 1.543,65
81	LUVA CIRURGICA 8.0 PAR	Unidades	1600	MEDIX/JIANGXI	LUVA CIRURGICA 8.0 PAR	R\$ 1,01	R\$ 1.622,46
82	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	Unidades	30000	MEDIX/TOP GLOVE	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	R\$ 0,15	R\$ 4.367,40
83	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	Unidades	50000	MEDIX/TOP GLOVE	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	R\$ 0,16	R\$ 8.032,00
84	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.G	Unidades	20000	MEDIX/TOP GLOVE	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.G	R\$ 0,13	R\$ 2.610,40
85	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.XP	Unidades	10000	MEDIX/TOP GLOVE	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.XP	R\$ 0,16	R\$ 1.556,20
86	OXIMETRO DE PULSO	Unidades	100	WINNER/BEIJING	OXIMETRO DE PULSO	R\$ 70,98	R\$ 7.097,78
87	Oxímetro de Pulso Portátil Oxi Master 300 Sensor Adulto + Sensor Temperatura	Unidades	5	Master Medikal/Master Medikal	Oxímetro de Pulso	R\$ 501,98	R\$ 2.509,90
88	OTÓSCOPIO PROFISSIONAL COMPLETO	Unidades	12	MACROSUL/ MD	OTÓSCOPIO P	R\$ 401,60	R\$ 4.819,20
89	Oclutor P/ Exame De Acuidade Visual Criança / Adulto Oftalmo	Unidades	12	JP/JP	Oclutor P/ Exame	R\$ 15,06	R\$ 180,72
90	Kit Estesiômetro Monofilamentos Semmes-weinstein Hanseníase Fragrância Não Se Aplica Tipo De Embalagem Estojo Plástico	Unidades	8	SORRI/SORRI	Kit Estesiômetro	R\$ 150,50	R\$ 1.204,00
91	Martelo De Reflexos Neurológico De Buck Preto 20cm	Unidades	8	MACROSUL/ MD	Martelo De Reflexos	R\$ 40,16	R\$ 321,28
92	POVIDINE DERGEMANTE FRASCO C/ 1000 ML	Unidades	100	VIC PHARMA/VIC PHARMA	POVIDINE DERGEMANTE	R\$ 35,20	R\$ 3.519,52
93	POVIDINE TOPICO FRASCO C/ 1000 ML	Unidades	100	VIC PHARMA/VIC PHARMA	POVIDINE TOPICO F	R\$ 37,82	R\$ 3.781,57
94	MANGUITO P/ APARELHO DE P.A.	Unidades	110	GTECH/JOYTECH HEALTHCARE	MANGUITO P/ AP.	R\$ 9,33	R\$ 1.025,99
95	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	Unidades	1000	MARKMED/MARKMED	SACO COLETOR DE URINA MASC.	R\$ 0,57	R\$ 572,28
96	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	Unidades	900	MARKMED/MARKMED	SACO COLETOR DE URINA FEMIN	R\$ 0,69	R\$ 618,97
97	SACO PRETO MORTAL	Unidades	150	PRIME MEDICAL/ PRIME MEDICAL	SACO PRETO MORTAL	R\$ 19,71	R\$ 2.957,03
98	SACO COLETOR DE URINA ADULTO 2L	Unidades	5000	LETOMED/LETOMED	SACO COLETOR DE URINA A	R\$ 0,68	R\$ 3.388,50
99	SCALP N°21	Unidades	5000	MEDIX/JIANGXI	SCALP N°21	R\$ 0,19	R\$ 928,70
100	COLETOR UNIVERSAL 100ML	Unidades	3000	LABOR IMPORT/ BIOPLAST	COLETOR UNIVERSAL 100ML	R\$ 0,33	R\$ 993,96

101	SCALP N°23	Unidades	10000	MEDIX/JIANGXI	SCALP N°23	R\$ 0,16	R\$ 1.606,40
102	SCALP N°25	Unidades	10000	MEDIX/JIANGXI	SCALP N°25	R\$ 0,16	R\$ 1.556,20
103	SCALP N°27	Unidades	4000	MEDIX/JIANGXI	SCALP N°27	R\$ 0,17	R\$ 662,64
104	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	Unidades	5000	SR/SR	SERINGA PARA INSULINA	R\$ 0,33	R\$ 1.656,60
105	SERINGA 10 ML C/AG 25X7	Unidades	12000	SR/SR	SERINGA 10 ML C/AG	R\$ 0,24	R\$ 2.891,52
106	SERINGA 10 ML S/AG	Unidades	3000	SR/SR	SERINGA 10 ML S/AG	R\$ 0,23	R\$ 692,76
107	SERINGA 20 ML C/AG 25X7	Unidades	12000	MEDIX/EUROMED	SERINGA 20 ML C/AG	R\$ 0,45	R\$ 5.361,36
108	SERINGA 20 ML S/AG	Unidades	6000	SR/SR	SERINGA 20 ML S/AG	R\$ 0,30	R\$ 1.807,20
109	SERINGA 3ML C/AG 25X7	Unidades	20000	MEDIX/ EUROMED	SERINGA 3ML C/AG	R\$ 0,14	R\$ 2.811,20
110	SERINGA 3ML S/AG	Unidades	6000	SR/SR	SERINGA 3ML S/AG	R\$ 0,13	R\$ 783,12
111	SERINGA 5 ML C/AG 25X7	Unidades	15000	MEDIX/ EUROMED	SERINGA 5 ML C/AG	R\$ 0,15	R\$ 2.259,00
112	SERINGA 5 ML S/AG	Unidades	8000	SR/SR	SERINGA 5 ML S/AG	R\$ 0,20	R\$ 1.566,24
113	SONDA FOLEY N 10 2VIAS	Unidades	240	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 10 2VIAS	R\$ 2,14	R\$ 514,45
114	SONDA FOLEY N 12 2VIAS	Unidades	240	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 12 2VIAS	R\$ 2,26	R\$ 542,16
115	SONDA FOLEY N 14 2VIAS	Unidades	240	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 14 2VIAS	R\$ 1,67	R\$ 399,99
116	SONDA FOLEY N 16 2VIAS	Unidades	400	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 16 2VIAS	R\$ 1,60	R\$ 638,54
117	SONDA FOLEY N 18 2VIAS	Unidades	500	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 18 2VIAS	R\$ 1,67	R\$ 835,83
118	SONDA FOLEY N 20 2VIAS	Unidades	500	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 20 2VIAS	R\$ 3,07	R\$ 1.535,00
119	SONDA FOLEY N 22 2VIAS	Unidades	600	MEDIX/NINGBO	SONDA FOLEY N 22 2VIAS	R\$ 3,83	R\$ 2.298,16
120	SONDA URETRAL N.08	Unidades	5000	MEDIX/NINGBO	SONDA URETRAL N.08	R\$ 1,07	R\$ 5.346,30
121	SONDA URETRAL N.10	Unidades	800	LABOR IMPORT/Nanjing Hong	SONDA URETRAL N.10	R\$ 1,12	R\$ 895,57
122	SONDA URETRAL N.12	Unidades	800	MEDIX/NINGBO	SONDA URETRAL N.12	R\$ 1,12	R\$ 895,57
123	SONDA URETRAL N.14	Unidades	600	MEDIX/NINGBO	SONDA URETRAL N.14	R\$ 1,12	R\$ 671,68
124	SONDA URETRAL N.16	Unidades	600	MEDIX/NINGBO	SONDA URETRAL N.16	R\$ 1,13	R\$ 677,70
125	SONDA URETRAL N.18	Unidades	600	LABOR IMPORT/ SOLIDOR	SONDA URETRAL N.18	R\$ 1,00	R\$ 600,00
126	SONDA URETRAL N.20	Unidades	500	MEDIX/NINGBO	SONDA URETRAL N.20	R\$ 1,10	R\$ 550,00
127	SONDA URETRAL N.22	Unidades	700	MEDIX/NINGBO	SONDA URETRAL N.22	R\$ 0,90	R\$ 632,52
128	GORRO DESCATAVEL (TOUCA HOSPITALAR)	Unidades	12000	ANADONA/ANADONA	GORRO DESCATAVEL(TOUCA)	R\$ 0,11	R\$ 1.265,04
129	PROPEDES DESCATAVEL	Unidades	10000	MEDIX/MEDIX	PROPEDES DESCATAVEL	R\$ 0,09	R\$ 853,40
130	AVENTAL DESCATÁVEL COM MANGA	Unidades	1000	ANAPOLIS/ANAPOLIS	AVENTAL DESC.COM MANGA	R\$ 2,80	R\$ 2.801,16

131	TESTE RAPIDO PARA COVID -19 IGG/IGM	Unidades	1500	ECO DIAG/ ECO DIAG	TESTE COVID IGG/IGM	R\$ 7,36	R\$ 11.046,51
132	TESTE RAPIDO PARA COVID -19 SWAB NASAL	Unidades	1600	ECO DIAG/ ECO DIAG	TESTE COVID SWAB	R\$ 8,82	R\$ 14.112,00
133	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO PORTATIL	Unidades	40	ACCUMED/ G-TECH	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO	R\$ 99,82	R\$ 3.992,91
134	KIT DE MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO (INFANTIL + ADULTA)	Unidades	100	CIR. FERNANDES GC Medica	KIT DE NEBULIZAÇÃO	R\$ 7,54	R\$ 754,00
135	CAMPO OPERATÓRIO	Unidades	1200	DESCTEXTIL/DESCTEXTIL	CAMPO OPERATÓRIO	R\$ 1,48	R\$ 1.771,06
136	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	Unidades	1500	MEDSONDA/MEDSONDA	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	R\$ 1,10	R\$ 1.649,07
137	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	Unidades	2000	BIOSANI/BIOSANI	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	R\$ 1,06	R\$ 2.118,44
138	ELETRODO DESCARTÁVEL	Unidades	2000	SOLIDOR/MEDICO ELECTRODES	ELETRODO DESCARTÁVEL	R\$ 0,47	R\$ 943,76
139	BOLSA DE COLOSTOMIA	Unidades	1000	CASEX/CASEX	BOLSA DE COLOSTOMIA	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
140	ABSORVENTE COM ABAS	Unidades	3000	Always/Always	ABSORVENTE COM ABAS	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
141	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL TH1027	Unidades	50	GTECH/JOYTECH HEALTHCARE	TERMÔMETRO CLINICO	R\$ 8,81	R\$ 440,51
142	PAPEL GRAU 15CM X 100M BOBINA DE ESTERILIZAÇÃO	Unidades	50	FLEXPELL/ FLEXPELL	PAPEL GRAU 15CM X 100M	R\$ 53,54	R\$ 2.677,17
143	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO (ADULTO)	Unidades	10	MEDIX/NINGBO	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADUL.	R\$ 6,54	R\$ 65,41
144	UMIDIFICADOR FRASCO 250ML O2 005001, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 250 ML	Unidades	10	OXIGEL/OXIGEL	UMIDIFICADOR FRASCO 250ML	R\$ 28,74	R\$ 287,40
145	TUBO DE SILICONE 10 X 6 TRANSLÚCIDO 203 COM 10 METROS, TUBO EM SILICONE . FABRICADO COM SILICONE AUTOLAVÁVEL ISENTO DE LÁTEX . COR NATURAL TRANSLÚCIDO . PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME .	Unidade	1	MEDICONE/MEDICONE	TUBO DE SILICONE	R\$ 98,46	R\$ 98,46
146	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO 3M PRETO E INOX 2113, 71 CM, LÚMEN ÚNICO, RAINBOW, EPÓXI/FIBRA DE VIDRO, LIGA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, ESPECIALISTA RESPIRATÓRIO, ANESTESIOLOGISTA,	Unidade	1	ACCUMED/NINGBO	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	R\$ 1.132,41	R\$ 1.132,41
147	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO , ? 22,8 X 12,6 X 8,5 CM; 400 G - APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL COM MANGUITO DESENVOLVIDO EM 100% NYLON ANTIALÉRGICO E TECIDO COM ESTAMPA LÚDICA PARA CONSULTAS MAIS DIVERTIDAS.	Unidades	12	ACCUMED/NINGBO	ESFIGM. PEDIÁTRICO	R\$ 85,82	R\$ 1.029,80
148	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ?25 X 20 X 10 CM; 500 G	Unidades	20	LABOR IMPORT/HONSUN	ESFIGM. ADULTO	R\$ 225,88	R\$ 4.517,60
149	ALGODÃO HIDROFILO ROLO C/500 GR	Unidades	300	NATHY/ERS INDUSTRIA	ALGODÃO HIDROFILO 500G	R\$ 19,08	R\$ 5.724,31
150	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO	Unidades	30	INCOTERM/AVITA CORPORATION	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	R\$ 71,50	R\$ 2.145,00
151	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	Unidades	84	WHITE MARTINS/ WHITE MARTINS	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	R\$ 69,15	R\$ 5.808,60
152	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	Unidades	72	WHITE MARTINS/ WHITE MARTINS	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	R\$ 99,31	R\$ 7.150,37
153	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	Unidades	52	WHITE MARTINS/ WHITE MARTINS	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
154	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO COM CÂNULA E UMIDIFICADOR	Unidades	4	OXIGEL/OXIGEL	REGULADOR DE PRESSÃO	R\$ 348,96	R\$ 1.395,84
TOTAL DO LOTE 1							R\$ 500.008,49

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/09/2026 e encerramento em 15/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e **FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0041 2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 15 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:0711331
6344

Assinado de forma digital
por RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025
ORDENADOR DE DESPESA

PELA CONTRATADA

RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
LTDA:40269624000123

Assinado de forma digital por
RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
LTDA:40269624000123

**RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS LTDA**
CNPJ: 40.269.624/0001-23
RAFAEL VANZ
CPF: Nº 984.635.272-72
RG Nº 070765022019-0 SSP/MA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: